



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/PF/SC

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08490.003615/2023-20

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)**

**SELOG/SR/PF/SC
PREGÃO Nº 09/2023
(Processo Administrativo n.º 08490.003615/2023-20)**

1. OBJETO

1.1. Licitação para aquisição de 25 (vinte e cinco) LANCHAS DE PATRULHA E INTERCEPTAÇÃO (LPI) COM CARRETA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, sendo 15 (quinze) unidades para a Polícia Federal e 10 (dez) unidades para Secretaria de Nacional de Segurança Pública (SENASP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e pormenorizada no Anexo 1 (Especificações Técnicas da LPI) deste TR:

GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	Métrica / Unidade	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	1	LANCHA DE PATRULHA E INTERCEPTAÇÃO	Unidade	25	R\$ 4.424.626,53	R\$ 110.615.663,25
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 110.615.663,25	

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	COD. NCM	UNIDADE	Qtd. MÍNIMA A SER COTADA	Qtd. TOTAL	VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA
1	Lancha de Patrulha e Interceptação (LPI)	19.1905	89.06.90.00	unidade	01	25	R\$ 4.424.626,53

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: SR/PF/SC – UASG 200370					
item	descrição/especificação	unidade de medida	requisição mínima	requisição máxima	quantidade total
1	Lancha de Patrulha e Interceptação (LPI)	unidade	01	15	15

Órgão Participante: SENASP/MJSP					
item	descrição/especificação	unidade de medida	requisição mínima	requisição máxima	quantidade total
1	Lancha de Patrulha e Interceptação (LPI)	unidade	01	10	10

Não incide no presente Termo de Referência os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme dispõe o artigo 49 da referida norma:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;(...)"

1.2. No momento de apresentar sua proposta, a empresa deverá incluir o frete médio de acordo com os endereços de entrega descrito, sendo considerado como lance o valor global (já incluso frete) seja para as Unidades da PF e da SENASP/MJ.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no caderno de especificação técnica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e e no caderno de especificação técnica.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA A VEDAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO - CARONA

4.1. O compartilhamento de processos de aquisição é medida gerencial que visa maior eficiência da Administração. O Decreto 7892/2013 prevê como meio para compartilhamento de processos os institutos da Participação e da Adesão. A Participação se dá desde a fase interna e torna os quantitativos totais demandados conhecidos do mercado, influenciando o preço e a competição. A adesão, por ser posterior, não tem esse mesmo efeito, mas, ela pode ser facultada pois a colaboração entre órgãos compensa em agilidade e redução de custos da realização de procedimento licitatório o ganho em escala que não se efetivou em relação aos quantitativos que são agregados ao processo a posteriori.

4.2. Não é o caso neste procedimento. Recomenda-se ao gestor que seja facultada a participação de outras unidades da Polícia Federal neste certame mas não a adesão de outros órgãos, pois em face do valor dos objetos (grande parte deles com especificações observadas até o momento apenas no mercado externo) quanto maiores os quantitativos maior a probabilidade de redução de preços, possibilidade que de plano não se concretiza no caso de adesão.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO INTERNACIONAL - DA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E REFLEXOS NA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS DO ÓRGÃO

5.1. Na disciplina das licitações, o Pregão, acabou tornando-se a modalidade de eleição para a aquisição de bens comuns justamente porque sua fase competitiva, ao congrega todos os interessados que antes eram excluídos na fase de habilitação, aumentou o universo de concorrentes. Durante o Estudo Preliminar, observou-se que essa

ampliação do rol de participantes é vital para a obtenção do binômio melhores preços/melhores especificações. O que a licitação internacional proporciona é um rol ampliado de competidores. Note-se que a participação de empresas nacionais não se altera e resta garantida sua isonomia por meio da equalização das propostas (Art. 42 da Lei 8666/93).

- 5.2. A adoção da licitação internacional trará uma série de vantagens, podendo-se citar:
- 5.3. possibilidade de adquirir equipamentos com tecnologia avançada sem exclusão de empresas nacionais que atendam às especificações e certificações exigidas conforme doutrina e critérios técnicos;
- 5.4. redução do valor do bem a ser adquirido diretamente do exterior;
- 5.5. ampliação da competitividade, pela possibilidade de participação de empresas estrangeiras, o que não exclui a participação de empresas nacionais.
- 5.6. economia trazida aos cofres públicos, em especial para o orçamento da Polícia Federal permitirá a aquisição de mais equipamentos com o mesmo orçamento no caso de itens não produzidos ou disponibilizados por empresas nacionais.
- 5.7. Em relação à forma eletrônica, necessário evidenciar que em verdade, as habilitações e cadastros prévios exigidos bem como os certames na forma eletrônica são um grande avanço na sistemática de aquisições do Governo Federal. Essa realidade aplica-se a fornecedores nacionais. Isso porque forma eletrônica exige o cadastro da empresa no sítio de compras do Governo Federal e a chave para tanto é o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), o que restringe a participação de empresas internacionais em nome próprio. A alternativa é a participação dessas empresas por meio de um representante nacional habilitado para tal. Outra problemática diz com a efetivação dos lances e equalização das propostas vez que lances em moeda estrangeira não são aceitos para modalidade ordinária do Pregão no sítio de compras governamentais do Governo Federal. Também não há funcionalidade para equalização das propostas, ficando a cargo dos licitantes conhecer da sistemática de tributos que oneram os bens objeto da licitação, o que pode ensejar equívocos a prejudicar o bom andamento da sessão.
- 5.8. Conforme histórico citado no estudo preliminar, por essas razões a Polícia Federal utilizou-se em processos anteriores da modalidade Pregão Presencial para certos internacionais. Entretanto, tem-se presenciado a utilização da forma eletrônica por outros órgãos, razão pela qual neste momento a forma eletrônica, que é a de eleição, será empregada.

6. DA ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS EM MOEDA ESTRANGEIRA

6.1. Conforme Art. 40, IX, da Lei 8666/93, o edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente, "condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais". É notório que a moeda utilizada nas transações comerciais internacionais é o dólar e, em menor escala, o Euro. O Real brasileiro não é a moeda de eleição nesses casos e não representa um padrão, inclusive de estabilidade monetária, de modo que se possa firmar um compromisso de registrar preços por um ano, sem possibilidade de reajustamento, utilizando-o como parâmetro. Note-se que se está a falar de registro de preços e não de contratação certa, a ser firmada logo após a adjudicação/homologação do objeto. O rol diminuto e específico de fornecedores conhecidos não terá interesse em participar e fixar compromisso de fornecimento de bens pelo tempo de vigência da ata de registro de preços, que é de 12 meses, se não puder fazê-lo em moeda estrangeira, Euro ou Dólar. Não admitir proposta em moeda estrangeira é diminuir a competitividade e inserir álea que fará aumentar os preços em decorrência da expectativa de riscos.

7. DA NÃO ADMISSÃO OU NÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- 7.1. Para se admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, necessário ponderar a respeito de como se dá o fornecimento dos bens que se pretende adquirir. A participação em consórcio interessa ao adquirente/contratante normalmente quando a solução proposta é complexa e não se apresenta como item de estoque, configurando uma solução a ser construída em que as partes que a compõem são fornecidas por diferentes atores do mercado e estas representam porções representativas do todo e essas porções necessitam ser recebidas de modo integrado e simultâneo. O conteúdo tecnológico e de transferência de conhecimento também é verificado na formação de consórcios para aquisição de soluções policiais/militares complexas. Outro enfoque que recomenda a admissão de consórcios é o da economicidade. Toda vez que uma empresa contrata outra para realizar parte de um objeto ela agrega ao valor cobrado da Administração lucro e tributos. Por isso subcontratações normalmente devem ser admitidas em percentual reduzido em face ao valor total da contratação.
- 7.2. Outra razão que ampara a admissão de empresas reunidas em consórcio é a ampliação da competitividade. Em soluções complexas, apenas poucas empresas são capazes de oferecerem a solução em sua completude. No caso em comento, os itens que se pretende adquirir são bens comuns de mercado, razão pela qual a participação de empresas reunidas em consórcio não agregará benefícios na mesma medida em que sua admissão trará complexidade ao procedimento.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 8.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser CONTRATADA mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

9. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 9.1. Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal; II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório; IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico; VI - realizar o procedimento licitatório; VII - gerenciar a ata de registro de preços; VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações. XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante. § 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital. § 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput."
- 9.2. a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; e c) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.
- 9.3. Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda: I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições. (...) § 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º. § 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais."
- 9.4. Destaque-se: a) Encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico; b) Atos relativos à inclusão no registro de preços formalizados e aprovados pela autoridade competente; e c) Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da CONTRATADA e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.
- 11.2. **O prazo de entrega dos bens é de até 33 (trinta e três) meses, contados da assinatura do contrato (quando empresa brasileira) ou da emissão da carta de crédito (empresas internacionais), em remessa parcelada, conforme cronograma, endereço e quantitativos informado no Anexo - 4 deste TR.**
- 11.3. **A última embarcação não poderá ultrapassar o prazo de entrega de 33 (trinta e três) meses conforme cronograma de entrega do Anexo - 4 deste TR.**

11.4. A Administração deverá evidenciar esforços, para que a Equipe de Planejamento visite o estaleiro durante a construção da LANCHIA 01, em data a programar, preferencialmente ao fim da construção, com o intuito de verificar se a LANCHIA 01, que será a lancha "modelo" para a produção das demais, está em conformidade com este TR e seus anexos. A verificação prévia é salutar, a fim de não gerar prejuízos futuros a administração.

11.5. Antes da produção em série e entrega final das embarcações, a fim de verificar a conformidade dos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a Contratante para a apresentação da LANCHIA 01 na fábrica da empresa ou local equivalente, com as respectivas adaptações e grafismos, em atendimento às especificações técnicas do objeto, devendo a Contratante apresentar relatório de vistoria, assinado pela empresa e pelos servidores da Polícia Federal/SENASP, com objetivo de comparar as especificações técnicas mínimas exigidas neste instrumento e seus Anexos no momento do recebimento definitivo. O relatório servirá de documento que orientará o recebimento das demais embarcações a serem entregues.

11.5.1. A Equipe técnica responsável pelo presente Termo de Referência realizará a avaliação da LANCHIA 01 conforme os critérios estipulados nas especificações técnicas e seu anexos.

11.5.2. Os custos de diária e passagens das Comissões serão realizados por cada Órgão, individualmente.

11.5.3. Após a assinatura do contrato (quando empresa brasileira) ou da emissão da carta de crédito (empresas internacionais), a LANCHIA 01 deverá ser apresentada no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a no máximo de até 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da emissão da carta de crédito.

11.5.4. A empresa deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sobre a disponibilidade da LANCHIA 01 para procedimentos de viagem da Equipe de Planejamento e a Área Técnica, podendo a data de aplicação dos ensaios ser prorrogada a critério da Administração.

11.5.5. Serão observados, pela equipe avaliadora, os critérios técnicos previstos neste Termo de Referência e anexos.

11.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o treinamento, que será realizada por comissão local de servidores designada pela autoridade competente em cada endereço de entrega. Nos locais de entrega onde não há treinamento segue o prazo quando do recebimento do bem pela contratada.

11.6.1. Os bens serão recebidos tanto provisória quanto definitivamente por Comissão Específica, designada pela autoridade local (conforme endereços - anexo 4 do TR), na qual deverá haver, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, a fim de verificar as especificações técnicas (anexo 01 TR) e o teste de aceitação da LPI (anexo 02 TR), com objetivo de verificar sua conformidade.

11.6.2. Será lavrado o respectivo Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, assinado pela Comissão e pelo preposto da CONTRATADA, indicando todas as características do processo de recebimento.

11.6.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá compor-se das respectivas Notas Fiscais/Faturas Comerciais (quando for empresas brasileiras), ou no caso de importações procedentes de CONTRATADA estrangeira, dos documentos necessários a viabilizar os trâmites de importação.

11.6.4. Junto com a documentação da embarcação deve ser entregue os certificados conforme item 3 do Anexo 1 do TR (CERTIFICAÇÕES DA EMBARCAÇÃO).

11.6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Os bens serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após o recebidos provisório.

11.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, a partir de termo circunstanciado emitido pela gestão de contrato, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.8. Enviar à Contratante, via e-mail a ser fornecido oportunamente, com 03 (três) dias úteis de antecedência do embarque do produto, cópia dos documentos de embarque, com todos os detalhes, tais como: descrição e quantidade da mercadoria, data e hora de chegada, número do Conhecimento de Carga (por exemplo: AWB), número de volumes, peso bruto e líquido, valor do frete internacional e valor DPU (Delivered At Place Unloaded).

11.9. Para os bens fabricados no Brasil, uma comissão formada por, no mínimo, 04 (quatro) servidores da Polícia Federal, composto pela Equipe de Planejamento e a Área Técnica Demandante, realizará vistoria com realização de testes de pilotagem na embarcação antes de sua entrega definitiva, a fim de verificar possíveis inconformidades com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.11. Unidades e endereços de entrega:

Polícia Federal - PF

	UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE
1	NEPOM/DPF/IJI/SC - Núcleo Especial de Polícia Marítima da Delegacia da Polícia Federal em Itajaí/SC	Av. Prof. Paulo Bauer, 755 - Centro, Itajaí - SC	1
2	NEPOM/SR/PF/ES - Núcleo Especial de Polícia Marítima da Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo	Av Getúlio Vargas 242, Parque Moscoso, Vitória - ES	1
3	NEPOM/DPF/GRA/PR - Núcleo Especial de Polícia Marítima da Delegacia da Polícia Federal em Guaira/PR	Av. Beira Rio, 55, Bairro Vila Velha, Guaira/PR	1
4	NEPOM/SR/PF/SC - Núcleo Especial de Polícia Marítima da Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina	Rua quatorze de julho, 310 - Estreito Florianópolis/SC	1
5	NEPOM/SR/PF/BA - Núcleo Especial de Polícia Marítima da Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia	Av. Lafayette Coutinho, 1010, Salvador - BA	1
6	NEPOM/SR/PF/PE - Núcleo Especial de Polícia Marítima da Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco	Av. Engenheiro José Estelita, s/n, Cabanga, Recife-PE	1
7	NEPOM/SR/PF/RJ - Núcleo Especial de Polícia Marítima da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro	Av. Infante Dom Henrique, S/N - Glória, Rio de Janeiro - RJ	1
8	NEPOM/DPF/STS/SP - Núcleo Especial de Polícia Marítima da Delegacia da Polícia Federal em Santos/SP	Av. Engenheiro Magalhães Gama, 400, Porto Ponta da Praia, Santos/SP. Entre os terminais 35 e 37.	1
9	NEPOM/SR/PF/MA - Núcleo Especial de Polícia Marítima da Superintendência Regional da Polícia Federal no Maranhão	Av. dos Portugueses s/nº, Porto do Itaqui, São Luís-MA	1
10	NEPOM/DPF/RGE/RS - Núcleo Especial de Polícia Marítima da Delegacia da Polícia Federal em Rio Grande/RS	Rua Capitao-Tenente Heitor Perdigão, S/N - Centro, Rio Grande - RS	1
11	GEPOM/SR/PF/PA - Grupo Especial de Polícia Marítima da Superintendência Regional da Polícia Federal no Pará	Av. Júlio César, s/n - Souza, Belém - PA	1
12	GEPOM/DPF/SNM/PA - Grupo Especial de Polícia Marítima da Delegacia da Polícia Federal em Santarém/PA	Av Cuiabá, s/n, Bairro Vera Paz, Santarém - PA	1
13	NEPOM/DPF/PNG/PR - Núcleo Especial de Polícia Marítima da Delegacia da Polícia Federal em Paranaguá/PR	Rua Benjamin Constant, nº 504, bairro Costeira, Paranaguá/PR	1
14	NEPOM/DPF/FIG/PR - Núcleo Especial de Polícia Marítima da Delegacia da Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR	Avenida Paraná, 3471 - Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu/PR	1
15	GEPOM/DPF/TBA/AM - Grupo Especial de Polícia Marítima da Delegacia da Polícia Federal em Tabatinga/AM	Avenida do Turismo, estrada do Tarumã, Praia Dourada, ramal Agente Mauro Lobo, nº 40, bairro Ponta Negra, Manaus-AM, Cep 69034650	1

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP / MJ

	UNIDADE	LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE
--	---------	------------------	------------

01	Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP / MJ	Av. Almirante Barroso, 3251, bairro Souza, Belém - PA	3
02	Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP / MJ	Av. Martin Luther King (Cais do Apolo), 321 - Bairro do Recife, Recife-PE	3
03	Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP / MJ	Av. Prof. Paulo Bauer, 755 - Centro, Itajaí - SC	2
04	Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP / MJ	Rua Riachuelo, 27. Centro. Santos - SP	2

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações da Contratante:
- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão especialmente designada;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.3. Designar formalmente os fiscais do Contrato, por intermédio de Comissão Especial, formada por servidores da área técnica e administrativa, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernentes ao objeto do Contrato.
- 12.5. Manter contato com o preposto da licitante CONTRATADA, visando assegurar a prestação do fornecimento de forma eficiente e na forma do contratado.
- 12.6. Quando se tratar de produto controlado e restrito, a Contratante solicitará junto ao órgão competente do Ministério da Defesa, o Certificado Internacional de Importação, nos termos do § 1º, art. 37 do Decreto 9.847/2019, em nome da Contratante, como Importador e da CONTRATADA, como exportador, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no Brasil.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no anexo 4 do TR , acompanhado da respectiva nota fiscal/invoice, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, certificações, prazo de garantia ou validade e VIN (Vehicle Identification Number) da carreta rodoviária de transporte;
- 13.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado de uma relação da rede de assistência técnica autorizada e do manual do usuário, com uma versão em português;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Anexo 3 deste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.8. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis que integram o presente Termo de Referência, independentemente de transcrição, as obrigações constantes deste item.
- 13.1.9. Os ensaios, testes, homologações, registros e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta da CONTRATADA, caso seja necessário.
- 13.1.10. Executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto contratado nas condições, prazos e quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, Edital e proposta comercial, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 13.1.11. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de garantia do objeto da contratação, exceto com a expressa autorização da Contratante.
- 13.1.12. Comunicar à Administração, por escrito, irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento, ou ainda qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 13.1.13. Orientar seus funcionários a manterem sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Federal, durante e após a entrega dos bens, e que o descumprimento sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.15. Comunicar à Contratante imediatamente após o conhecimento de qualquer problema, modificação de projeto, regras de uso e/ou segurança envolvendo o equipamento em questão;
- 13.1.16. Prestar os serviços dentro das normas técnicas preconizadas pelo fabricante do equipamento e/ou acessório que optou por utilizar no produto.
- 13.1.17. Repor, trocar, substituir, recolher, transportar para a origem/destino e vice-versa, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem fornecidos com erros, fora do padrão exigido, defeituosos, incorretos, decorrentes do fornecimento prestado, incluindo os fatos advindos de seus terceirizados contratados, a contar do recebimento da comunicação expedida pela área competente da Contratante;
- 13.1.18. Estar o objeto devidamente certificado pela área fiscalizadora de produtos controlados, nos casos em que os objetos tenham essa obrigatoriedade, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 10.826/03 e Decreto 10.030/2019.
- 13.1.19. Escolher, contratar e pagar os honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (despachante), que prestará assistência à Comissão de Recebimento da Contratante para o desembaraço aduaneiro, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no Brasil, caso seja necessário, por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o(s) proponente(s) estrangeiro(s) no Brasil.
- 13.1.20. Responsabilizar-se por todo auxílio necessário ao Despachante Aduaneiro, devidamente credenciado perante o Sistema de Comércio Exterior – SISCOMEX, para o efetivo desembaraço alfandegário junto aos órgãos aduaneiros e demais órgãos governamentais que possam estar envolvidos no processo de regularização de entrada do objeto desta licitação no país, cuja responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro ("Despachante") correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 13.1.21. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do

objeto do presente Projeto Básico, tais como fretes, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; por todas as obrigações e responsabilidades relativas ao objeto e aos seus empregados, sem qualquer ônus à Contratante;

13.1.22. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.23. Responder por todos e quaisquer ônus referentes ao fornecimento do objeto do contrato, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, treinamento, decorrentes do objeto do presente contrato, renunciando expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante;

13.1.24. Proceder ao pagamento de toda e qualquer taxa referente ao custo de importação tais como seguro e frete e transporte de mercadoria conforme estabelecido no INCOTERM utilizando para tanto a modalidade DPU;

13.1.25. A contratada deverá arcar com o seguro de transporte internacional, frete internacional, desembaraço aduaneiro e demais custos, impostos e tarifas aplicáveis, considerando os Termos Internacionais de Comércio - INCOTERMS 2020 modalidade DPU - Delivered At Place Unloaded - bem como custo com armazenagem, capatazia, transporte/frete até o local de entrega;

13.1.26. Os bens deverão ser entregues pela contratada na cidade de destino conforme anexo 4 deste TR, no endereço indicado na ordem de fornecimento emitida pelo contratante, sob sua total responsabilidade, em dia de expediente, em horário previamente estabelecido.

13.1.27. No momento da assinatura do contrato, fornecer relação de preços, para todas as peças do equipamento e seus acessórios, para os serviços de assistência técnica, e outros mais que julgar pertinente, discriminando-os.

13.1.28. Entregar manuais em português, acessórios, certificados, instrumentos e ferramentas, conforme especificados neste Termo de Referência.

13.1.29. São Obrigações Operacionais da CONTRATADA, entre outros aspectos:

13.1.29.1. Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da Contratante.

13.1.29.2. Fornecer à Contratante toda a documentação técnica, desenho técnico do objeto, necessário para a perfeita administração e/ou acompanhamento do Contrato.

13.1.29.3. Informar a Contratante qualquer alteração dos manuais, características técnicas do produto (peças, resistência, condições de uso, possibilidade de falhas, etc) ou outras alterações que influenciem no uso/manutenção/segurança do produto e/ou seus usuários.

13.1.29.4. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

13.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. Os custos serão pagos pela Polícia Federal, e no caso da Secretaria de Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ), pelo Ministério da Justiça (MJ)

15.1.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento, para empresas brasileiras, será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para depósito em banco, carta de crédito, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para fornecedor nacional ou estrangeiro por simples remessa, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993 ou conforme instituição bancária, para fornecedor nacional ou estrangeiro, no caso de carta de crédito.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. Em caso de emissão de cartas de crédito, os custos inerentes, que atualmente estão entre 1,50% a 2,00% do valor do contrato, que serão renovadas a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo sua proposta abarcar tais valores.

16.3.1. A carta de crédito preverá, ainda, a liberação de valores parciais, a partir das entregas graduais das lanchas.

16.3.1.1. A liberação mínima de pagamento da carta de crédito corresponderá ao valor de uma lancha e somente ocorrerá após o seu recebimento definitivo.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Será considerada, para as empresas brasileiras, data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.12.2. No caso de CONTRATADA brasileira, quando do pagamento, serão retidos na fonte os tributos elencados na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, ou de norma superveniente emitida por Órgão competente.

16.12.3. No caso da CONTRATADA estrangeira, toda a documentação equivalente apresentada na fase de habilitação deverá ter validade quando da realização do pagamento ou apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação, sendo que em caso contrário a contratante deverá notificar a contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa da contratada aceita pela contratante.

16.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.13.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

16.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------------	--

16.15. O Pagamento será realizado segundo o regulado pela Receita Federal do Brasil e diretrizes das Políticas Monetária e de Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação das Faturas, Nota Fiscal ou Proforma Invoice e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização, observado o disposto no item relativo ao controle da execução, o artigo 42, caput e §3º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 4.320/64 e, ainda, a Lei n. 10.192/01 c/c o Decreto-Lei n. 857/69, na seguinte forma:

16.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou documento equivalente.

16.15.2. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuing bank).

16.15.3. PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólar Americano ou Euro), o pagamento poderá ser efetuado por meio de crédito em conta Bancária, ou Carta de Crédito Internacional, ou Conta ESCROW emitida pelo BANCO DO BRASIL (a depender dos termos da proposta do licitante vencedor-opção pela Carta de Crédito ou crédito em conta), ou por outra instituição financeira indicada pela Contratante que ofereça operacionalização e/ou a relação de custo mais vantajosa dada pelo binômio taxa de câmbio mais taxa de emissão e garantida por banco de primeira linha indicado pelo Licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

16.15.4. Os custos da emissão da carta de crédito correrão por conta da CONTRATADA.

16.15.5. O contratado, fornecedor estrangeiro ou nacional, poderá optar por qualquer uma das duas modalidades de recebimento exemplificadas neste Termo de Referência e de acordo com sua proposta.

16.15.6. Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário ou Conta ESCROW junto ao Banco do Brasil S/A, ou a outra instituição financeira indicada pela Contratante (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), serão custeadas pela CONTRATADA. Tais valores serão suprimidos do valor principal a ser pago pela Administração, posto que serão aplicados na emissão da Carta de Crédito. Caso o valor previsto para a emissão seja maior que o valor efetivamente empregado na emissão, o excedente não será revertido a crédito da CONTRATADA. Os valores aqui referendados deverão ser analisados pela Empresa no momento da elaboração da sua proposta.

16.15.7. Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.

16.15.8. O pagamento realizado a licitante brasileira será efetuado em Reais (RS), e no caso desta oferecer proposta em moeda estrangeira, mediante conversão pela taxa de câmbio, de compra, vigente para moeda estrangeira segundo o valor disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

16.15.9. A cada pagamento ao fornecedor brasileiro, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital bem como identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15.10. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fornecedor nacional e estrangeiro no caso de pagamento por simples remessa, e conforme instituição bancária, para fornecedor nacional ou estrangeiro no caso de carta de crédito, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.16. Não haverá antecipação de pagamento.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA, ou outro que venha a o substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93)

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Trata-se de bens de fornecimento estanque, cuja incidência de defeitos é sanada por meio da troca/substituição dos bens no caso de vícios constatáveis de plano ou na vigência da garantia contratual/técnica. Ademais, as etapas de recebimento provisório e definitivo são filtros aplicados cujo efeito será resguardar a Administração que não pagará pelos materiais recebidos caso constatados inconformes.

18.1.2. A exigência de garantia contratual configura despesa que onera a CONTRATADA e, por conseguinte, o valor dos produtos que serão adquiridos e provoca o desinteresse dos licitantes na medida em que os obriga os a incorrerem em custos e burocracia que se somam ao investimento em insumos e mão de obra para a fabricação e fornecimento dos bens.

18.1.3. Adicionalmente, considerando que este procedimento tem por escopo ampliar a competitividade com a admissão da participação de fornecedores estrangeiros, a exigência de emissão de garantia em território nacional para essas empresas é fator sabidamente desestimulante e complicador de sua participação e poderá anular os esforços envidados para promover a ampla competição.

18.1.4. Interessa à Administração a ampliação da competitividade. Por meio da concorrência obtém-se os melhores preços. Na vigência da proteção dada pelo sistema de recebimento e garantia contratual dos bens, a exigência de garantia de execução, no caso, configura-se como medida que onera os fornecedores sem prover contrapartida em proteção para a Administração, razão pela qual é dispensada.

19. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

19.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo os descritos no Anexo 3 deste Termo Referência ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

19.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

19.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

19.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

19.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

19.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito de acordo com o componente e conforme os prazos descritos no Anexo 3 deste TR, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

19.6.1. No caso do equipamento necessitar de emissão de Certificado de Importação e autorização da DFPC (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados) do Exército Brasileiro, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da emissão dos documentos necessários para importação dos mesmos.

19.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo Contratante.

19.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

19.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

19.10. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) comportar-se de modo inidôneo; ou
- d) cometer fraude fiscal;

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - Multa:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. TREINAMENTO

21.1. A Contratada deve apresentar pacote de treinamento para as localidades de entrega previstas no Anexo 4 do Termo de Referência. O treinamento será realizado conforme tabelas abaixo:

Polícia Federal

REGIÃO	LOCAL DE TREINAMENTO	QUANTIDADE DE TREINAMENTO	UNIDADES PARTICIPANTES DO TREINAMENTO	MÁXIMO DE SERVIÇO
SUL	Itajaí/SC	01	NEPOM/DPF/III/SC - NEPOM/SR/PF/SC - NEPOM/DPF/RGE/RS - NEPOM/DPF/PNG/PR - NEPOM/DPF/FIG/PR - NEPOM/DPF/GRA/PR	10
SUDESTE	Vitória/ES	01	NEPOM/SR/PF/ES - NEPOM/DPF/STS/SP - NEPOM/SR/PF/RJ	10
NORTE	Belém/PA	01	GEPOM/SR/PF/PA - GEPOM/DPF/SNM/PA - GEPOM/DPF/TBA/AM	10
NORDESTE	Salvador/BA	01	NEPOM/SR/PF/BA - NEPOM/SR/PF/PE - NEPOM/SR/PF/MA	10

20.1.1. Observação: os locais de treinamento podem sofrer alterações, contudo permanecerá dentro da região. Exemplo: caso a lancha do NEPOM/SR/PF/PE seja a primeira a ser entregue na região nordeste, o local de treinamento será mudado para Recife/PE. Outro exemplo, caso a lancha do NEPOM/SR/PF/RJ seja a primeira a ser entregue na região sudeste, o local de treinamento será mudado para o Rio de Janeiro/RJ.

20.1.2. Os locais acima quanto as unidades participantes do treinamento poderão ser mudadas pela administração, respeitando o quantitativo de até 10 (dez) policiais.

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP / MJ

REGIÃO	LOCAL DE TREINAMENTO	QUANTIDADE DE TREINAMENTO
PARÁ	Av. Almirante Barroso, 3251, bairro Souza, Belém - PA	01
PERNAMBUCO	Av. Martin Luther King (Cais do Apolo), 321 - Bairro do Recife, Recife-PE	01
SANTA CATARINA	Av. Prof. Paulo Bauer, 755 - Centro, Itajaí - SC	01
SÃO PAULO	Rua Riachuelo, 27. Centro. Santos - SP	01

Cada evento de treinamento será de (5) dias úteis, com módulos referentes a Operação e Manutenção, destinados para até 10 (dez) policiais.

21.2. O treinamento consistirá em: visão geral da embarcação e de todos os equipamentos instalados, incluindo mas não limitado, aos sistemas de navegação, sistemas de comunicação, propulsão, sistema de colar flutuante, sistemas elétricos, reboque. O treinamento em andamento inclui verificações pré e pós-operacionais, manobras de proximidade, lançamento e recuperação, familiarização de componentes e solução de problemas, reboque e ancoragem. Todos os custos de passagem aérea do instrutor da vencedora tais como: hotel, transporte local, refeições, etc., serão fornecidos pela Empresa.

21.3. Deverá ser entregues manuais impressos no idioma português de todos os equipamentos instalados, sistemas de navegação, sistemas de comunicação, propulsão, sistema de colar flutuante, sistemas elétricos, reboque e quaisquer outros que a empresa ou a contratante considerar como relevante.

21.4. Deverá, ainda, ser explicado em detalhes os procedimentos de realização de ativação das lanchas, a partir da ativação realizada na lancha do treinamento, a fim de capacitar os policiais para a realização da ativação no local de sua lotação. Os policiais que receberem treinamento conforme tabelas 20.1 estarão aptos a transmitir o conhecimento na sua unidade e realizar ativação da lancha, desde que a lancha seja entregue nas mesmas condições do treinamento realizado.

21.5. A Polícia Federal do Brasil é responsável pelo custo do combustível utilizado durante o treinamento, colocação dos barcos no local do treinamento e fornecimento de instalações adequadas em sala de aula, conforme necessário. Um programa de treinamento será fornecido pela Empresa e aprovado pela Polícia Federal do Brasil após a execução do contrato. No caso dos treinamentos realizados pela SENASP/MJ os custos serão integralmente pagos por eles.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Comprovar que a empresa é construtor de navios e/ou construtor de embarcações e seja o proprietário do projeto ou tenha o direito de uso do projeto apresentado na proposta. Para tanto, deverá apresentar documentação demonstrando que é classificado pelo governo do local de suas atividades como sendo um Construtor de Navios e/ou Construtor de Barcos e do registro do projeto no Órgão competente;

22.3.1.1. Deverá, a Empresa, fornecer um certificado de existência, registro ou carta do governo do local de suas instalações fabris, declarando, para tanto, que é uma empresa registrada como um estaleiro naval - construtor de barcos ou navios;

22.3.1.2. A Empresa deve ser proprietária do projeto da embarcação que está sendo proposta, apresentando documentação;

22.3.1.3. A Empresa deverá declarar que será a fabricante (em seu estaleiro naval) do projeto apresentado na proposta;

22.3.1.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, desde que apresente as mesmas características de lanchas militares, ligadas às atividades de polícia marítima, polícia ou militares, nacional ou internacional (caso em que o documento deverá atender às normas para reconhecimento de documentos internacionais em território nacional pela Administração Pública para Entidades Públicas), comprovando o fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) que equivale a 12(doze) unidades de barcos de alumínio de 7,5 a 9 metros de comprimento de casco com motores de popa;

22.3.1.5. A necessidade da comprovação do fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) que equivale a 12(doze) unidades de barcos de alumínio de 7,5 a 9 metros de comprimento de casco com motores de popa se faz necessário em face do valor elevado do bem e especificidade, que seja uma embarcação de uso na atividade policial, guarda costeira, interceptação, fiscalização ou militar, que não seja uma embarcação oriunda de atividades de esporte e recreio, e/ou embarcações de esporte e recreio modificadas ou adaptadas.

22.3.1.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas (tudo na mesma embarcação):

- a) embarcações semirrígidas em alumínio naval com flutuadores, de uso policial, guarda costeira, interceptação, fiscalização ou militar;
- b) cabine de comando ou cockpit;
- c) propulsão por motor de popa compatível com o pedido no presente termo de referência e anexos;
- d) tamanho da embarcação de no mínimo 7,5 metros, não considerando os motores (ISO 8666:2002 embarcações pequenas).

22.3.1.7. A solicitação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se deve ao fato que as embarcações objeto do certame são de uso policial, ou seja, abordagem e interceptação.

22.3.1.8. Não serão aceitas embarcações de esporte e recreio, e/ou embarcações de esporte e recreio modificadas apenas na pintura e grafismo e/ou protótipos. Entende-se como protótipo: algo feito pela primeira vez, muitas vezes, copiado ou imitado; estampados em sites, panfletos, catálogos o qual fora desenhado em programas de computação como corel, abode ou autocad, contudo nunca foram produzidos efetivamente. Ou ainda produzidos, mas nunca vendidos/comercializados;

22.4. A empresa deverá apresentar, junto com a proposta, as seguintes especificações construtivas da embarcação ofertada: casco e convés, projeto do fundo, sistema de colar de FOAM e cálculos da norma ISO 122217-1-2015. Além disso, a empresa deverá fornecer documentação pertinente de engenharia, imagens e modelos em 3D ou desenhos GA, apresentando especificamente cada uma das características de projeto e como este atende aos requisitos.

22.4.1. Os requisitos e exigências estão elencados no Anexo 1 deste TR;

22.4.2. **Todo subitem e item que faça alusão a motorização, equipamentos, acessórios, sobressalentes e etc que contenha os termos equivalente ou superior/ igual ou superior e seja apresentado um marca /modelo distinto do anexo 1 - caderno de especificação técnica, deverá ser apresentado laudo técnico ou parecer do fabricante do produto confirmando a equivalência/igualdade ou superioridade do apresentado pelo licitante, o qual será analisado pela equipe técnica da contratação.**

22.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.5.1. **Valor Global por embarcação: R\$ R\$ 110.615.663,25 (cento e dez milhões e seiscentos e quinze mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)**

22.5.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item.

22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado da contratação são os constantes no item.1.1. deste Instrumento.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Nome	SAMUEL LOPES		
Mat. PF	20.662	Lotação	NO/DPF/CZO/SP
Nome	LUCIANO ANGELO SILVEIRA		
Mat. PF	15.935	Lotação	CONPORTOS/DPA/PF
Nome	THIAGO DA SILVA PALMA		
Mat. PF	16.946	Lotação	NEPOM/DREX/SR/PF/BA
Nome	CRISTIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA GAROFOLO		
Mat. PF	18.506	Lotação	NEPOM/DPF/GRA/PR
Nome	FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS		
Mat. PF	18.327	Lotação	NEPOM/DPF/IJI/SC
Nome	ROGERIO DA SILVA LAGES		
Mat. PF	16.915	Lotação	NEPOM/DREX/SR/PF/ES

APROVAÇÃO - Sr. Chefe do Setor de Administração e Logística

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos. Em razão disso, a contratação se mostra viável, e APROVO a solução sugerida.

APROVAÇÃO - Sr. Ordenador de Despesas

Aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos, por constatar que sua concretização observou os critérios que norteiam a Administração Pública. Constam justificadas, a necessidade da contratação, a delimitação de seu objeto, aspectos técnicos fundamentais, obrigações das partes envolvidas bem como estimativa de custos da contratação.

ALETEA VEGA MARONE KUNDE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Polícia Federal**, em 22/09/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DA COSTA MORISSON, Chefe de Setor**, em 22/09/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALETEA VEGA MARONA KUNDE, Superintendente Regional**, em 22/09/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO DA SILVA LAGES, Chefe de Núcleo**, em 22/09/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL LOPES, Agente de Polícia Federal**, em 22/09/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ANGELO SILVEIRA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 22/09/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA GAROFOLO, Chefe de Núcleo**, em 22/09/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOAO DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/09/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DA SILVA PALMA, Chefe de Núcleo**, em 25/09/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31472384&crc=07CCBA7E.
Código verificador: 31472384 e Código CRC: 07CCBA7E.